



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 16169/2021

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre a criação do Projeto Jardins de Mel no Município de Maringá e dá outras providências.

Art. 1.º Esta Lei cria o **Projeto Jardins de Mel** no Município de Maringá, o qual tem por objetivo a divulgação das abelhas nativas sem ferrão.

Art. 2.º O projeto de que trata esta Lei visa a instalação de meliponários em escolas, hortas comunitárias e demais locais públicos, como parques, praças e demais áreas verdes localizadas dentro do perímetro urbano do Município.

Parágrafo único. O Projeto Jardins de Mel ficará responsável por cursos de capacitação para formação de guardiões das abelhas sem ferrão para a comunidade e escolas interessados.

Art. 3.º O Poder Público Municipal poderá realizar parcerias e termos de cooperação para o fornecimento de caixas de criação racional e enxames de abelhas nativas, assim como para o fornecimento de mudas de plantas melíferas, a fim de viabilizar um ambiente favorável à alimentação e nutrição das abelhas nativas sem ferrão.

Art. 4.º No desenvolvimento do projeto serão utilizadas, dentre outras, as seguintes espécies de abelhas sem ferrão: Guaraipo (*Melipona bicolor*), Manduri (*Melipona marginata*), Mandaçaia (*Melipona quadrifasciata*), Jataí (*Tetragonisca angustula*) e Mirim (*Plebeia spp*).

Art. 5.º Para os fins desta Lei serão respeitadas as disposições constantes da Lei Estadual n. 19.152/2017, da Instrução Normativa n. 07/2015 do IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis e da Portaria n. 2.146/2015 do Instituto Ambiental do Paraná - IAP, bem como a Resolução SESA n. 0459/2014, Anexo I, XVI, 1.3, quanto às condicionantes para a aplicação de UBV pesado no Município.

Art. 6.º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 7.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 18 de fevereiro de 2022.

SIDNEI TELLES



Documento assinado eletronicamente por **Sidnei Oliveira Telles Filho, Vereador**, em 22/02/2022, às 14:16, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0235232** e o código CRC **6519BA3C**.